



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR  
ATO DO CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO INEA Nº 119 DE JUNHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO  
SISTEMA DOF (DOCUMENTO DE  
ORIGEM FLORESTAL).

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 01 de junho de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme processo administrativo nº E-07/002.3039/2015 e,

**CONSIDERANDO:**

- as alterações trazidas pela Instrução Normativa nº 21 de 24 de dezembro de 2014 que instituiu o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.
- a necessidade dos diferentes segmentos envolvidos no comércio de produtos e subprodutos florestais da flora nativa do Estado do Rio de Janeiro de se adequarem às novas regras trazidas pelo SINAFLOR.



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para o comparecimento ao INEA de pessoas físicas e jurídicas que comercializem produtos e subprodutos florestais, inscritas no Cadastro Técnico Federal (CTF), para efetuarem os ajustes administrativos necessários visando sua regularização junto ao Sistema DOF (Documento de Origem Florestal).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

**MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO**  
Presidente

Publicado em 16.06.2015, DO nº 104, página 15